



EMENDA MODIFICATIVA DE Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 113/2017

Modifique-se o artigo 3º do Projeto de Lei nº 113/2017 para ser apreciado com a seguinte redação:

“Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual ou Projeto de Lei específico.

§ 1º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas, enquanto não aprovados os Projetos de Leis previstos no caput deste artigo.

§ 2º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida; e

II – identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 3º A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que o justifique.”

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 18 de outubro de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Jadson Heleno Moreira
PRESIDENTE

Paulo Cezar dos Reis
VICE-PRESIDENTE

Antônio José Ferreira Neto
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

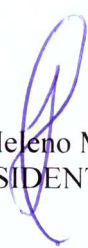
EMENDA SUPRESSIVA DE Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 113/2017

Suprima-se o art. 4º do Projeto de Lei nº 113/2017, com a seguinte redação:

“Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual e de seus Créditos Adicionais, apropriando-se, ao respectivo programa, as consequentes modificações.”

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 18 de outubro de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Jadson Heleno Moreira
PRESIDENTE



Paulo Cezar dos Reis
VICE-PRESIDENTE



Antônio José Ferreira Neto
RELATOR

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 18/10/17
SECRETARIA GERAL

